



FERDADO
ENGENHARIA

ILMA SRA.

**Pregoeiro e Presidente da Comissão da Permanente de Licitação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA ESTADO DO PARANÁ.**

**RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E
HABILITAÇÃO DE OUTREM COM DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE.**

A Ilustríssima Sra. **TATIANI C. SORIANI**, Pregoeira Conforme Portaria 040/2017 e Comissão Permanente de Licitações, do Município de Araruna – PR.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 21 / 2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34/ 2017.

FERDADO ENGENHARIA CIVIL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.362.809/0001-94, com sede na Av. Humaita, nº 714, zona 04, CEP 87.014-200, com telefone fixo (44) 3346 4782, na cidade de Maringá, estado do Paraná, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Pregoeira juntamente Comissão de Licitação que desclassificou a proposta da requerente e julgou habilitada a licitante **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES



Atendendo a Convocação desta Instituição para o certame Licitatório supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes, conforme prevê o Edital do Pregão que indicava **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME / EPP / MEI**, Nos termos do Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006.

Ocorre que após o protocolo dos envelopes 01 da Proposta e 02 de Habilitação, aguardando o credenciamento e posterior a abertura dos envelopes, a Pregoeira insistiu em indagar que a recorrente não poderia participar do certame, e que dessa forma não poderia abrir os envelopes da licitante visto que o presente edital, indicava somente (**AMBITO LOCAL**), após a indagação da Pregoeira a Empresa se manifestou contrario à inquirição da mesma, relatando que a lei não apreciava ao exposto, e que poderia participar normalmente por ser MICRO EMPRESA obedecendo as regras do Referente Edital.

Após abertura do envelope 01 da Proposta, a Pregoeira notou que a recorrente somente poderia participar de 02 itens da licitação visto que estes ultrapassavam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), sendo eles os itens 01 e 03, abrindo desta forma, cota 25% para exclusiva de ME / EPP, conforme a Lei 123/2006, e que desta forma, os itens 01 e 03 ficaram abertos para a participação das demais empresas credenciadas, não atendendo –se apenas as ME / EPP Locais. (conforme Ata da Sessão do Pregão em ANEXO).

Posteriormente concluída a etapa de lances, foi aberto o envelope 02 contendo a Documentação de Habilitação da Licitante ganhadora para a averiguação das informações, a Pregoeira Habilitou a Empresa **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**, sendo o que foi constatado a presença de todos que a mesma apresentou os Documentos de Habilitação com falha, visto que a certidão de **FALÊNCIA E CONCORDATA** não foi apresentada dentro do envelope 02 indicado pelo Edital, mas apresentada fora do Envelope exigido pelo Edital, e mesmo não cumprindo a exigência do Edital a Pregoeira e Comissão de Licitação **Habilitou** como Vencedor a Empresa **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**.



Sucessivamente a Pregoeira Abriu Prazo de 02 (dois) dias para Interposição de Recursos.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

A decisão sob Comento, merece ser reformada, pois;

- A Pregoeira juntamente com a Comissão Permanente de Licitação no momento do credenciamento e posteriormente a abertura dos envelopes a Pregoeira insistiu em indagar a recorrente que não poderia participar do certame, e que dessa forma não poderia abrir os envelopes da licitante visto que o presente edital, indicava somente (**AMBITO LOCAL**).
- Após abertura do envelope 01 da Proposta, a Pregoeira notou que a recorrente somente poderia participar de 02 itens da licitação visto que estes ultrapassavam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil), sendo eles os itens 01 e 03, abrindo esta forma, cota 25% para exclusiva de ME / EPP, conforme a Lei 123/2006, e que desta forma, os itens 01 e 03 ficaram abertos para a participação das demais empresas credenciadas, não atendendo –se apenas as ME / EPP Locais. (conforme Ata da Sessão do Pregão em ANEXO).

Ocorrendo um equívoco Grave visto que a Lei Complementar 147 / 2014 em seu Artigo. 48º Inciso III, Parágrafo 3º traz que essa prioridade de contratação e tão somente referente ao benefício de Fomento das Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas Local ou Regionalmente, podendo a Administração Pública estabelecer prioridade de contratação até o limite de 10 % do melhor preço válido, se não vejamos;

“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.” (NR)”



Sendo assim a Lei Complementar, não veda a participação de Micro empresas / Empresas de Pequeno Porte, que não sejam sediadas Localmente. Mas sim faz referencia tão e somente ao benefício dos 10 % aplicado pela Lei, ou seja qualquer vedação de participação Infligi o **Princípio da Impessoalidade** regido pela Constituição Federal, é Ato **ILEGAL** praticado pela Pregoeira. Conforme Artigo n. 37º da Constituição Federal;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Portanto classificando a proposta da recorrente somente para os Itens 1 e 3 do Edital e vedando a participação nos outros itens do certame supramencionado, deixou clara a ilegalidade da **decisão tomada**, visto que a recorrente estava fora da etapa de lances verbais dos restantes dos itens do Pregão.

Sendo que, a recorrente apresentou todos os Documentos exigidos pelo Edital para participação de todos os itens do certame, estando amparada pela Lei Complementar nº 123 / 2006, bem como pela Lei Complementar nº 147/2014, atendendo o edital para participar de todos os itens do certame.

Ocorreu assim, a desclassificação **injusta e ilegal** da proposta da recorrente, pois poderia ter participado de todos os itens do certame. Dessa Forma Requer a classificação da proposta da recorrente para Todos os Itens, caso seja contrario decisão, Requer a Anulação do Certame Licitatório, **por estar eivado de vícios e ilegalidades**.

III – DAS RAZÕES DA REFORMA SOBRE HABILITAÇÃO DE OUTREM COM DOCUMENTO FORA DO ENVELOPE.

A decisão sob Comento, merece ser reformada, pois;



- Posteriormente concluída a etapa de lances, foi aberto o envelope 02 contendo a Documentação de Habilitação da Licitante ganhadora para a verificação, a Pregoeira Habilitou a Empresa **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**, sendo o que foi constatado a presença de todos que a mesma apresentou os Documentos de Habilitação com falha, visto, que a certidão de FALÊNCIA E CONCORDATA não foi apresentada dentro do envelope 02 indicado pelo Edital, mas apresentada fora do Envelope exigido pelo Edital, e mesmo não cumprindo a exigência do Edital a Pregoeira e Comissão de Licitação Habilitou e Adjudicou como Vencedor a Empresa **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**. (conforme Ata da Sessão do Pregão em ANEXO).

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou no **item 7 DA HABILITAÇÃO** com o seguinte dizer (Os licitantes DEVERÃO apresentar a documentação a seguir indicada, sem prejuízo de outros documentos a serem definidos e fixados em aditivos a este Edital ou em avisos específicos, quando o objeto da licitação sujeitar-se a legislação específica): e Posteriormente dentro da etapa dos documentos para **HABILITAÇÃO** no item 7.3.1 Indica que deverá esta dentro do envelope o seguinte Documentos (Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.), entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar.

Nesse mesmo sentido traz a Lei Federal 10.520/2002 e em seu Artigo. n. 4º Inciso XII e XIII;

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e



Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

Ocorre que, no momento de abertura dos envelopes 02 da vencedora, foi averiguado que a empresa **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**, não apresentou a **CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, não atendendo a exigência do edital, sendo assim deveria ser **inabilitada**, passando-se assim os itens que ela venceu para a segunda colocada para averiguação dos Documentos da Segunda Colocada.

Porem a Pregoeira verificou a Inabilitação e mesmo assim habilitou a empresa com o seguinte justificativa, (que a empresa apresentou no credenciamento) Local indevido para apresentação do Documento Exigido pelo Edital, ou seja Habilitação ilegal indo contra a normas Edilicias e Lei Federal 10.520/2002.

Dessa Forma a recorrente Requer que seja Inabilitada a empresa **L DE MATOS DELFIN JUNIOR**, por não apresentar documento em local indicado pelo Edital Pregão 21 /2017, passando – se os itens vencidos para a segunda colocada, caso seja contrario decisão, Requer a Anulação do Certame Licitatório, por estar eivado de vícios e ilegalidades.

IV – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito, para que seja

Requer que seja, **anulada** o PREGÃO PRESENCIAL n° 21/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 34/ 2017, por estar eivado de vícios e ilegalidades quanto as decisões tomadas pela Pregoeira, que foram contrarias oque traça ao Edital, Lei Federal n° 10.520/2002, pela Lei Complementar n° 123 / 2006, bem como pela Lei Complementar n° 147/2014.

Requer que seja, realizada novamente o certame, na Modalidade Aplicada na normas Pela Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Artigo n° 37



FERDADO
ENGENHARIA

Constituição Federal para que haja participação **correta** de todas as empresas interessadas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação considere os Erros ocorridos neste Procedimento Licitatório, assim apreciando todos os pedidos aqui explanados pela recorrente, para resolução dos vícios e ilegalidades ocorridos, sendo a decisão correta, justa e cristalina a ser tomada. caso seja contrario decisão, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo, sendo protocolado Cópia junto ao Ministério Público de Peabiru – PR e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Nestes Termos

P. Deferimento

Maringá. – PR, 21 de Fevereiro de 2017.

DANILO ANTONIOLI CHICHETTI
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



Ata de Realização do Pregão Presencial nº 21 / 2017

Data e Hora de Abertura da Sessão 20/02/2017 09:00	Data e Hora de Encerramento da Sessão 20/02/2017 10:52	Nº da Ata 21	Nº da Sessão	Posição da Sessão Sessão Única	Tipo do Pregão Menor Preço por Item
Orçao Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA					Processo /

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMAS, REPAROS E MANUTENÇÃO EM GERAL EM PRÓPRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUNA E DISTRITOS.

Pregoeiro(a)
TATIANI CARLA SORIANI - Portaria nº 040/2017 de 03/01/2017

No dia 20 de Fevereiro de 2017, as 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Araruna, reuniram-se a Sr. Pregoeira e a equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 040/2017, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação, conforme edital do Pregão Nº. 021/2017, e seus anexos. Participaram deste certame Licitatório as empresas:

Participantes Credenciados

Licitante		Representante	
CNPJ	Razão Social	Doc. de Identidade	CPF
11.626.360/0001-10	ERIBERTO JOSE RAMOS IBELLI	36293699 PR	262.210.578-92
24.210.107/0001-22	L DE MATOS DELFIN JUNIOR	132372551 PR	105.424.209-70
03.894.550/0001-90	DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - EIRELI - EPP	34559503 PR	469.447.539-87
25.362.809/0001-94	FERDADO ENGENHARIA CIVIL	100668599 PR	081.298.059-01
26.935.763/0001-18	CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA ME	67554728 PR	050.065.649-54

Resumo de Resultado do Pregão Presencial nº 21 / 2017

24.210.107/0001-22 - L DE MATOS DELFIN JUNIOR

Lote	Item	Qtde	Unidade	Material / Serviço	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	375	S QUAD	Muro (Simples)		148,00	55.500,00
1	2	250	HORAS	Manutenção Hidráulica		37,00	9.250,00
1	3	307	S QUAD	Muro de Arrimo		182,00	55.874,00
1	4	600	HORAS	Manutenção em Alvenaria em Geral		38,00	22.800,00
1	5	350	S QUAD	Calhas e Rufos		63,00	22.050,00
1	6	600	S QUAD	Forrc PVC com madeiramento		58,00	34.800,00
1	7	250	S QUAD	Assentamento de Piso Cerâmico Convencional PEI 4 Padrão médio		57,00	14.250,00
1	8	400	S QUAD	Forro em Gesso Acartonado		70,00	28.000,00
1	9	250	S QUAD	Divisória em Gesso Acartonado		99,00	24.750,00
1	10	100	S QUAD	Cobertura em Zinco		218,00	21.800,00
1	11	100	S QUAD	Cobertura em Telha de Fibrocimento 04 mm		216,00	21.600,00
1	12	100	S QUAD	Cobertura em Telha Cerâmica		258,00	25.800,00
1	13	500	S QUAD	Calçada em concreto alisado		60,00	30.000,00
1	14	25	JNIDADE	Troca de Kit Completo de Portas Compensadas		640,00	16.000,00
1	15	100	S QUAD	Abertura de Fossas Sépticas		208,00	20.800,00
1	16	150	HORAS	Retirada de Arvores		40,00	6.000,00
1	17	600	S QUAD	Pinturas em Geral		37,00	22.200,00
1	18	150	S QUAD	Paredes em concreto com reboco		408,00	61.200,00
1	19	125	S QUAD	Muro (Simples)		148,00	18.500,00
1	20	143	S QUAD	Muro de Arrimo		182,00	26.026,00

Quantidade de Itens: 20

Total da Empresa: **R\$ 537.200,00**

Total do Pregão Presencial: **R\$ 537.200,00**

No ato da abertura do certame, a Pregoeira notou que 02 itens da presente licitação, ultrapassavam o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) sendo eles, os itens 01 e 03, abrindo desta forma, cota de 25% para exclusividade de ME/EPP conforme lei 123/2006. Desta forma, os itens 01 e 03 ficaram abertos para a participação das demais empresas credenciadas, não atendo-se apenas as ME/EPP locais.

Após concluída a etapa de lances, foi aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da

(Handwritten signatures and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

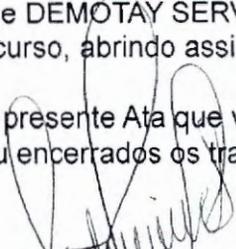
CNPJ: 75.359.760/0001-99 Estado do Paraná Exercício: 2017

Pregão Presencial

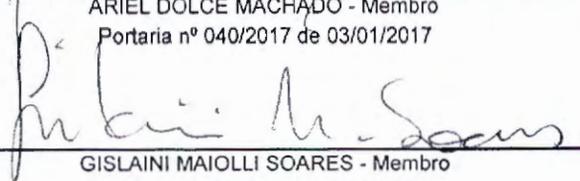
Licitante ganhadora para análise e verificação, sendo que foi constatado a presença de todos os documentos exigidos no presente edital, porém, a certidão de FALENCIA OU CONCORDATA foi apresentada no ato do credenciamento, ou seja, fora do envelope II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

As empresas FERDADO ENGENHARIA e DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI - ME, apresentaram intenção de manifestar recurso, abrindo assim, prazo de 02 dias para apresentação do mesmo.

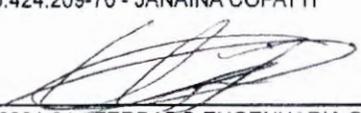
Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que vai ser assinada pela Srª Pregoeira e equipe de apoio. A Sr Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

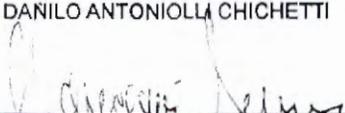

TATIANI CARLA SORIANI - Pregoeiro
Portaria nº 040/2017 de 03/01/2017

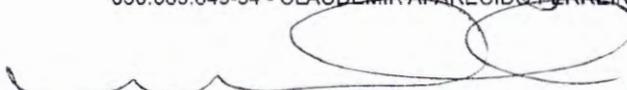

ARIEL DOLCE MACHADO - Membro
Portaria nº 040/2017 de 03/01/2017

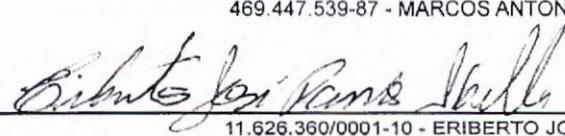

GISLAINI MAIOLLI SOARES - Membro
Portaria nº 040/2017 de 03/01/2017


24.210.107/0001-22 - L DE MATOS DELFIN JUNIOR
105.424.209-70 - JANAINA COPATTI


25.362.809/0001-94 - FERDADO ENGENHARIA CIVIL
081.298.059-01 - DANILO ANTONIOLLI CHICHETTI


26.935.763/0001-18 - CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA ME
050.065.649-54 - CLAUDEMIR APARECIDO FERREIRA


03.894.550/0001-90 - DEMOTAY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - EIRELI - EPP
469.447.539-87 - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO


11.626.360/0001-10 - ERIBERTO JOSE RAMOS IBELLI
262.210.578-92 - ERIBERTO JOSE RAMOS IBELLI